

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



LEI Nº 1.184/2014

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PEQUENOS E MICROS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca – ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Águia Branca o PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PEQUENOS E MICROS PRODUTORES RURAIS, inclusive meeiros, arrendatários e comodatários, com o intuito de incentivar a agricultura familiar, combatendo o êxodo rural com o estabelecimento de benefícios públicos aos pequenos e micros proprietários rurais;

Art. 2º. Para fins desta Lei entende por pequenos e micros produtores rurais aqueles que detenham o domínio ou a posse de até 04 (quatro) módulos rurais e trabalhem na agricultura em sistema de economia familiar;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fará cadastro de todos os beneficiários do programa do município para a percepção dos benefícios, os quais ficarão arquivados em um banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que ficarão disponíveis aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural traçará plano anual de atuação visando definir as áreas prioritárias, levando-se em considerações as condições anuais verificadas;

Art. 5º. Para as obras e serviços de que trata esta Lei o Município poderá ceder até cinco (05) horas do maquinário e equipamentos para cada pequeno produtor integrante do Programa, cabendo ao Secretário de Desenvolvimento Rural definir quais máquinas e equipamentos serão necessários e em disponibilidade no município. Em caso de se tratar de serviço de terraplanagem para edificação de moradia e barragem, poderá o tempo ser excedido, mediante laudo expedido pelo engenheiro agrônomo ou engenheiro ambiental.

Art. 6º. Os serviços das máquinas de que trata a presente Lei são os seguintes:

- a) Construção de silos e retirada de palha do café dos secadores;
- b) Construção de caixas secas
- c) Construção de poços para criação de peixes e armazenagem de água para irrigação;

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



- d) Construção de fossas e sumidouros observada à legislação ambiental e sanitária vigente;
- e) Construção de barragens;
- f) Construção e manutenção de terreiros;
- g) Construção e manutenção de carreadores;
- h) Construção e terraplanagem para construções;
- i) Construção e conservação de pontes;
- j) Construção e conservação de bueiros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural dividirá a área rural do Município em regiões estratégicas.

Art. 8º. O pequeno e micro produtor rural que pretender os benefícios desta Lei elaborará requerimento, devendo anexar a comprovação de sua propriedade ou de sua posse, bem como preencherá formulário onde declare adequar-se aos requisitos para percepção dos benefícios, passando a integrar o Programa instituído por esta Lei;

Art. 9º. Os requerimentos serão protocolados na própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, os quais ficarão arquivados em um banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10º . A cada trimestre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fará uma prestação de contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2014.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal